## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0008846-64.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: ALEXANDRE BARBOSA AMARAL

Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1-A ré efetuou o pagamento da condenação em 20/10/2017, sendo que sua intimação para tanto deu-se em 22/09/2017, portanto incontroverso que o fez fora do prazo que tinha para tanto. De rigor então a aplicação da multa prevista no art.  $523\$ §  $1^\circ$  do CPC.

Assim, tendo em vista o valor bloqueado a fl. 17, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

- 2 Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora, referente ao valor bloqueado a fl. 17, revertendo-se em favor da ré o valor indicado no depósito de fl. 26, expedindo-se também o respectivo mandado de levantamento.
- 4 Oportunamente e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA